

**FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Emily Dias da Silva  
Nícolas Saraiva Fuly**

**A CORTE DO FUTURO:  
uma análise do uso de inteligência artificial na solução de lides  
jurídicas no Brasil**

**Santo Antônio de Pádua/ RJ  
2024**

**Emily Dias da Silva  
Nícolas Saraiva Fuly**

**A CORTE DO FUTURO:  
uma análise do uso de inteligência artificial na solução de lides  
jurídicas no Brasil**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade Santo Antônio de Pádua como requisito para a obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Victor Luz Silveira Santagada

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Carlos Alberto de Souza Silva, Mestre – FASAP.

---

Prof.<sup>a</sup> Carina Silva Abreu Souza, Mestre – FASAP

---

Prof. Mário Maia Júnior, Mestre – FASAP

Santo Antônio de Pádua/ RJ  
2024

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaríamos, neste momento de conclusão de mais uma etapa significativa em nossa trajetória acadêmica, de expressar nossa mais profunda gratidão a Deus, aos nossos familiares, amigos, irmãos, professores e, em especial, à coordenadora de Direito, Professora Carina Abreu.

Agradecemos primeiramente a Deus, pela Sua guia e proteção divina, que nos permitiram perseverar em meio aos desafios e dificuldades. A Ele devemos nossa força, sabedoria e a confiança necessária para avançar.

Aos nossos amados familiares, estendemos nosso reconhecimento pelo apoio incondicional, compreensão infinita e pelos muitos sacrifícios realizados para que pudéssemos dedicar-nos plenamente aos estudos. Seu amor e incentivo foram pilares fundamentais para nossa formação.

Aos queridos amigos e irmãos, somos gratos pela camaradagem, estímulo e solidariedade demonstrados ao longo desses anos de estudo. Suas palavras de encorajamento e parceria constante tornaram essa jornada mais leve e enriquecedora.

Aos nossos estimados professores, que nos transmitiram conhecimento, sabedoria e experiências valiosas, deixamos nosso sincero agradecimento. Suas aulas inspiradoras e orientações precisas foram cruciais para o desenvolvimento do nosso pensamento crítico e jurídico.

Um agradecimento especial à Professora Carina Abreu, coordenadora do curso de Direito da FASAP. Reconhecemos sua liderança exemplar, dedicação incansável e compromisso com a excelência acadêmica, que foram determinantes em nossa formação. Sua orientação e suporte foram imprescindíveis para a realização deste artigo e para o nosso crescimento enquanto futuros profissionais do Direito.

Este trabalho é fruto do esforço conjunto e do incentivo de todos. Suas influências positivas em nossas vidas acadêmicas e pessoais são inestimáveis e serão eternamente lembradas com gratidão.

Expressamos nosso mais sincero agradecimento a cada um. Que Deus continue abençoando ricamente a todos e que possamos juntos continuar trilhando este caminho de sucesso e realizações.

**A CORTE DO FUTURO:  
Uma análise do uso de inteligência artificial na solução de lides  
jurídicas no Brasil**

**THE COURT OF THE FUTURE:  
An analysis of using artificial intelligence in solving legal disputes  
in Brazil**

*SILVA, Emily Dias da.*

*Graduando do curso de Direito da Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP);*

*Email: emilydias0808@gmail.com*

*FULY, Nícolas Saraiva.*

*Graduando do curso de Direito da Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP);*

*Email: nicolasfuly@gmail.com*

**Resumo**

O presente artigo explora os benefícios e desafios da integração da Inteligência Artificial (IA) no sistema jurídico brasileiro, com um foco particular no propósito de aprimorar a justiça e a eficiência dos processos judiciais. A automação de tarefas repetitivas e a análise de grandes volumes de dados são destacados como principais vantagens, contribuindo para uma maior celeridade e precisão nas decisões judiciais. No entanto, a implementação da IA enfrenta desafios críticos, incluindo a necessidade de transparência e compreensibilidade dos algoritmos, mitigação de vieses, e proteção de dados. Além disso, a capacitação dos profissionais do Direito é identificada como essencial para a utilização eficaz da IA. O artigo enfatiza a importância de uma abordagem ética e responsável, assegurando que a inovação tecnológica promova a equidade e a imparcialidade no sistema jurídico, enquanto resguarda a privacidade e segurança das informações jurídicas. Para isto, a metodologia utilizada foi qualitativa, feita através de pesquisas bibliográficas e documentais, por meio de livros e artigos publicados, também sendo feita pesquisas na internet, análises da própria Constituição Federal, decretos e tratados internacionais ratificados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Automatização; Direito; Ética; Inteligência Artificial.

## Abstract

This article explores the benefits and challenges of integrating Artificial Intelligence (AI) into the Brazilian legal system, with a particular focus on improving the fairness and efficiency of court proceedings. The automation of repetitive tasks and the analysis of large volumes of data are highlighted as the main advantages, contributing to greater speed and accuracy in judicial decisions. However, the implementation of AI faces critical challenges, including the need for transparency and understandability of algorithms, mitigation of bias, and data protection. In addition, the training of legal professionals is identified as essential for the effective use of AI. The article emphasizes the importance of an ethical and responsible approach, ensuring that technological innovation promotes fairness and impartiality in the legal system, while safeguarding the privacy and security of legal information. To this end, the methodology used was qualitative, carried out through bibliographical and documentary research, using published books and articles, as well as internet research, analysis of the Federal Constitution itself, decrees and international treaties ratified by the Brazilian legal system.

**Keywords:** Automation; Law; Ethics; Artificial Intelligence.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma ferramenta transformadora em diversas áreas do cotidiano, e o Direito não é exceção. A aplicação da IA no sistema judicial brasileiro promete não apenas revolucionar a forma como os processos são conduzidos, mas também trazer uma nova era de eficiência e precisão na administração da justiça.

O presente artigo busca explorar essa interseção entre IA e Direito, analisando os vários aspectos que tornam essa convergência tanto promissora quanto desafiadora. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica abrangente, utilizando artigos, doutrinas, jurisprudências e legislações pertinentes ao tema.

A escolha de analisar a integração da Inteligência Artificial no Direito brasileiro é justificada pela crescente demanda por eficiência e celeridade no sistema judiciário, que frequentemente enfrenta críticas pela sua morosidade e excesso de processos. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2023, 31,5 milhões de novos processos foram registrados, e cerca de 84 milhões de processos estavam em tramitação nos tribunais do país. Esse cenário de superlotação processual exige soluções inovadoras para garantir um serviço judicial eficaz e acessível. A IA, com

suas sólidas capacidades de automação, análise expeditiva de dados e previsão de resultados, surge como uma resposta potencial a esses desafios.

A introdução da IA no sistema judicial tem demonstrado um impacto profundo na maneira como procedimentos legais são conduzidos. No Brasil, iniciativas como o projeto *Victor*, do Supremo Tribunal Federal (STF), e a plataforma *Sinapses*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se por sua contribuição para a otimização de práticas judiciais, redução de litígios repetitivos e aumento da eficiência processual. No entanto, com esses avanços vêm também desafios éticos e técnicos que precisam ser cuidadosamente geridos para assegurar que a justiça permaneça imparcial e equitativa. A IA deve operar dentro dos marcos legais e éticos estabelecidos, garantindo a transparência e a impenetrabilidade contra vieses que possam comprometer a integridade do sistema judicial.

Os objetivos do artigo são analisar a integração da Inteligência Artificial no sistema jurídico brasileiro e avaliar os benefícios e desafios trazidos pela aplicação da IA no Poder Judiciário. Especificamente, busca-se identificar as principais iniciativas de aplicação de IA no sistema judiciário brasileiro, como o projeto *Victor* e a plataforma *Sinapses*, analisar possíveis vantagens práticas introduzidas pela IA na celeridade e eficiência dos processos judiciais, e analisar os desafios éticos e técnicos inerentes à utilização da IA no campo jurídico e propor recomendações para uma integração ética e eficiente da IA no judiciário brasileiro.

A crescente judicialização de questões sociais no Brasil tem levado a um acúmulo substancial de processos nos tribunais, o que compromete a eficácia do sistema judicial. A pesquisa busca responder como a Inteligência Artificial pode ser integrada de forma ética e eficiente no sistema judiciário brasileiro para promover a celeridade e a justiça em meio a esse cenário de superlotação processual. A hipótese central deste estudo é que a aplicação da Inteligência Artificial no sistema judicial brasileiro pode contribuir significativamente para a celeridade e eficiência dos processos judiciais, desde que seja implementada de forma ética e transparente, com mecanismos adequados para mitigar vieses e garantir a imparcialidade.

Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizada uma abordagem de pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo uma ampla gama de fontes, incluindo artigos acadêmicos, doutrinas jurídicas, jurisprudências e legislações. Esta metodologia permitiu uma análise aprofundada das práticas atuais, benefícios, desafios e

implicações éticas da utilização de IA no campo jurídico. Este estudo visa esclarecer como a Inteligência Artificial pode ser uma aliada valiosa no aprimoramento do sistema judiciário brasileiro e proporcionar uma visão crítica dos obstáculos e considerações éticas que acompanham essa transformação. A adoção ponderada e responsável da IA no Direito tem o potencial de promover uma justiça mais eficiente e acessível, ao mesmo tempo em que preserva os princípios fundamentais de equidade e imparcialidade.

## **1. ASPECTOS GERAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A INDÚSTRIA 4.0**

No decorrer da história, a evolução do ser humano foi atrelada intimamente com as revoluções industriais, e em “cada uma delas, as tecnologias, os sistemas políticos e as instituições sociais evoluíram juntos, mudando não apenas as indústrias, mas também a forma como as pessoas se via em suas relações umas às outras e ao mundo natural” (SCHWAB, 2019).

Em breve síntese, a Primeira Revolução Industrial, que ocorreu no final do século XVIII e no início do século XIX, foi marcada pela mecanização da produção, com a introdução do uso das máquinas a vapor por James Watt, o que, conseqüentemente, culminou no surgimento das primeiras fábricas ao redor do mundo (SCHWAB, 2019).

Na segunda revolução industrial, por sua vez (final do século XIX e início do século XX), houve a chamada eletrificação, produção em massa e as linhas de montagem. O surgimento da energia elétrica possibilitou uma produção em maior escala (SCHWAB, 2019).

A terceira revolução industrial, que surgiu no final do século XX, possuiu como destaque o surgimento da eletrônica, automação e computação, com a criação de computadores, internet e automação industrial, ocasião em que os trabalhadores começaram a ser cada vez mais substituídos por robôs que, com muito mais agilidade e eficiência, passaram a desempenhar o papel dos seres humanos (SCHWAB, 2019).

A Indústria 4.0, conhecida como Quarta Revolução Industrial, surgiu na Alemanha, em 2011, como uma estratégia do governo para inserir na indústria do país uma alta modernização, sendo que, com ela, houve a integração de tecnologias

digitais avançadas na indústria para criar ambientes de produção mais eficientes, inteligentes e adaptáveis (PACHECO, 2018).

Dentre tantas inovações tecnológicas que foram trazidas pela Quarta Revolução Industrial, como a Internet das Coisas (IoT), Big Data e Análise de Dados, tem-se a Inteligência Artificial, e esta, particularmente, tem influenciado setores além do industrial, notadamente, na aplicação do Direito (PACHECO, 2018).

Pois bem, a inteligência artificial (IA) é, de acordo com Heindrich (2020), uma simulação da inteligência humana por meio de sistemas de computador que possuem a capacidade de realizarem tarefas que, ao menos inicialmente, somente seriam promovidas por um ser humano, como por exemplo, a tomada de decisões, reconhecimento de fala, aprendizado, etc.

A inteligência artificial (IA) começou a se desenvolver no século XX, após a Segunda Guerra Mundial, com o *Teste de Turing*, proposto por *Alan Turing*, que tinha como objetivo testar a capacidade de uma máquina de exibir um comportamento inteligente equivalente ao de um ser humano, com o fim de criar máquinas que pudessem realizar tarefas essencialmente cognitivas (TACCA; ROCHA, 2021).

Tal tecnologia foi se desenvolvendo com o passar do tempo e ocupando todos os espaços sociais, empresariais e jurídicos, sendo relevante para qualquer área que envolva atividade intelectual humana, incluindo o Direito (NETO; CAMPOS, 2021).

## **2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO**

Conforme narrado, a utilização de tecnologias nos setores da sociedade foi aumentando na medida que tais inovações iam facilitando a operação das funções humanas. No Brasil, as tecnologias jurídicas estão presentes, há anos, dentro do ramo do direito. Um exemplo é a Medida Provisória 62 n. 2.200-2/01, de 24 de agosto de 2001, que regulou as tão conhecidas assinaturas eletrônicas (FONSECA, 2019).

Na mesma toada, a Lei n°. Lei n. 11.419/06, instituiu o processo eletrônico no Brasil - hoje encontrado em todas as instâncias judiciais, o que demonstra uma aceitação exponencial de novas tecnologias no Direito e em sua prática (FONSECA, 2019).

No que tange à utilização da Inteligência Artificial no Direito, esta vem sendo implementada com o fim de otimizar o processamento das milhares de demandas que atualmente tem assobrado o Poder Judiciário. Com base nos dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2023 foram constatados cerca de 31,5 milhões de novos processos, sendo que, em outubro do ano de 2023, 84 milhões de processos tramitavam nos tribunais do país (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

Conforme matéria publicada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

[...]como comparação, o Judiciário brasileiro julga quatro vezes mais processos do que instituições semelhantes em países europeus. Isso quer dizer que enquanto no Brasil o número de casos novos na primeira instância, por cem habitantes, é de 14,68 processos e de casos solucionados, por cem habitantes, é de 11,89 processos, na Europa, os mesmos indicadores são de 3,57 e 3,26, respectivamente (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, 2024).

Os números acima apresentados demonstram a superlotação de processos judiciais encontrados nos Tribunais brasileiros, e diante disso, a Inteligência Artificial tem sido constantemente adotada como ferramenta para minimizar tais dados, como por exemplo, por meio do projeto *Victor* (SAID; AGUIAR, 2018).

De acordo com matéria publicada pelo Supremo Tribunal Federal:

O Projeto Victor, fruto de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB), é um importante marco no Judiciário brasileiro e referência no cenário internacional, por seu pioneirismo na aplicação de inteligência artificial para resolver ou mitigar os desafios pertinentes a uma maior eficiência e celeridade processuais. Tal iniciativa encorajou os demais Tribunais do país a buscarem na inovação e na tecnologia o auxílio necessário para apoiar a atividade jurisdicional (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021).

Essa ferramenta tem o objetivo de analisar a repercussão geral no STF, examinando todos os recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários que chegam à Corte, para verificar se atendem ao requisito estabelecido pelo art. 102, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, se estão relacionados a algum tema de repercussão geral, beneficiando o avanço do controle de constitucionalidade difuso realizado pela Corte (SAID; AGUIAR, 2018, p. 222).

No que tange ao Tribunal de Contas da União – TCU, foram implementados, a partir do final de 2016, três sistemas: *Alice*, *Sofia* e *Mônica* – que são usados para detectar irregularidades em processos de licitação, com o objetivo de aumentar a eficiência e a eficácia no planejamento e na execução de políticas públicas (FELIPE; PERROTA, 2018).

Para Antunes (2020) a aplicação da inteligência artificial (IA) no gerenciamento de processos judiciais também pode ser observada por meio de sistemas de Triagem e Classificação Automáticas, que classificam os processos judiciais por meio de critérios pré-definidos, agilizando o processo de triagem inicial (ANTUNES, 2020).

O autor também destaca que a Inteligência artificial é utilizada na análise de grandes volumes de documentos, extraindo informações relevantes, identificando padrões e fornecendo insights úteis para advogados e juízes. A IA também é usualmente aplicada na previsão de resultados de casos judiciais, por meio de análise de jurisprudências pretéritas, avaliando, por exemplo, a probabilidade de sucesso de uma determinada demanda, auxiliando a tomada de decisões estratégicas por parte dos operadores do direito (ANTUNES, 2020).

O Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, com o fim de se valer das vantagens da Inteligência Artificial, criou, por meio da Resolução TJTO nº 9, de 12 de maio de 2021, o Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP), que tem a finalidade de unir os Sistemas de Justiça de 1º e 2º grau, fazendo com que estes venham se comunicar entre si de maneira mais eficaz e ágil (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, 2024).

A respeito da sua funcionalidade, destaca-se a seguinte jurisprudência:

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL NÃO CUMPRIDA. EXIGÊNCIA AMPARADA NA NOTA TÉCNICA Nº 10 - PRESIDÊNCIA/NUGEPAC/CINUGEP. PODER GERAL DE CAUTELA. SENTENÇA MANTIDA. **1. O Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (CINUGEP) foi instituído pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins por meio da Resolução nº 9/2021/TJTO, publicada no Diário da Justiça nº 4.962, incumbindo-lhe, além de outras atribuições, identificar o ajuizamento de demandas repetitivas, predatórias ou de massa, bem como elaborar estratégias para o adequado processamento.** 2. Após análise e deliberação do Grupo Decisório, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes emitiu a Nota Técnica nº 10 comunicando a aprovação da proposta de adesão à Nota Técnica nº 01/2022 do **Centro de Inteligência do Judiciário de Minas Gerais (CIJMG)**,

**que compila e unifica os estudos e dados coletados em casos reais, alinhando as boas práticas potencialmente eficazes para prevenção e enfrentamento do abuso do direito de ação, prática conhecida como “litigância predatória” ou “litigância artificial”.** 3. O indeferimento da petição inicial após o não cumprimento da determinação de emenda para juntada dos documentos que o Magistrado entende imprescindíveis, **além de encontrar amparo nas práticas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins que visam combater a denominada litigância predatória, não se mostra desarrazoada para a natureza da demanda em epígrafe, uma vez que se encontra dentro do poder geral de cautela incumbido aos magistrados.** 4. Recurso não provido. Sentença mantida. (TJTO, Apelação Cível, 0000669-14.2023.8.27.2720, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 18/10/2023, juntado aos autos em 26/10/2023). (grifo do autor)

Se infere da referida Resolução que ao CINUGEP compete:

- I - identificar o ajuizamento de demandas repetitivas, predatórias ou de massa no âmbito do Poder Judiciário Estadual e elaborar estratégias para o adequado processamento, como a possibilidade de solução consensual de litígios ou encaminhamento de solução na seara administrativa;
- II - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Estadual;
- III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;
- IV - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;
- V - identificar os temas das demandas de massa que apresentarem maior número de controvérsias;
- VI - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de incidentes de assunção de competência (IAC) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), nos termos do Código de Processo Civil (CPC);
- VII - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para o estudo de temas sob apreciação;
- VIII – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e com o CIPJ-CNJ;
- IX - manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
- X - dar publicidade interna e aos colaboradores, por meio de notas técnicas, relatórios, boletins, apresentações, e-mails, postagens em grupos de aplicativos de mensagens oficiais, planilhas e gráficos dos resultados alcançados;
- XI - encaminhar para o Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Tocantins (CECOM) os resultados alcançados, conferindo ampla divulgação, especialmente nas redes de comunicação social de grande abrangência;
- XII - propor ao Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Esmat (LIARES) e aos programas stricto sensu da ESMAT o desenvolvimento de produtos de pesquisa e/ou pesquisas pertinentes às demandas do CINUGEP, bem como avaliar a utilidade e adequação dos produtos desenvolvidos;
- XIII – propor à Presidência do Tribunal de Justiça a implementação de adequações e melhorias no sistema judicial eletrônico para melhor atender às demandas do CINUGEP.

Parágrafo único. Aos juízes que compõem o Grupo Operacional do CINUGEP competirá identificar as demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, 2024).

Além disso, recentemente, mais precisamente no dia 15 de abril de 2024, a USP, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desenvolveu mais uma ferramenta de inteligência artificial generativa, a chamada SARA, considerada como pioneira na análise de recursos constitucionais, especiais e extraordinários (SOUSA, 2024).

De acordo com matéria publicada no jornal da USP por Sousa (2024):

[...] a função da SARA, como uma IAG criada para o uso em tribunais, é atuar como uma ferramenta que auxilie o profissional da justiça. Atuando no processamento em larga escala, ela possui a capacidade de lidar com documentos diversos encontrados nos processos judiciais, otimizando a análise jurídica. Ela apoia o fluxo de trabalho, lidando com as diferentes etapas da avaliação da admissibilidade, desde o início até a verificação de jurisprudência correlata nos tribunais superiores (SOUSA, 2024).

Ademais, SARA também gera, de forma automática, minutas e documentos alinhados aos padrões do tribunal, possibilitando uma abordagem eficiente e precisa na análise de tramitação dos recursos judiciais (SOUSA, 2024).

De acordo com Sousa (2024), SARA está pronta para ser usada, mas restam algumas avaliações a serem feitas por parte do Judiciário, antes de ser aplicada de forma plena nos tribunais, que serão feitas por meio de uma *sandbox* (SOUSA, 2024).

Insta salientar que o termo *sandbox* pode ser explicado como uma caixinha de areia onde você pode experimentar e colocar as coisas para acontecer, onde a criança brinca e, se cai, não se machuca. Então, esse espaço é para acelerar essa validação e mostrar que é possível. Onde estão os limites, o que pode ser utilizado e qual o impacto na rotina, é algo que estamos vendo nesses próximos passos. Eles também têm sido acelerados de forma segura, para que o processo aconteça (SOUSA, 2024).

Outros Tribunais têm seguido os mesmos passos do acima citado, implementando a Inteligência Artificial de forma variada. O Conselho Nacional de Justiça, em pesquisa acerca do uso de IA no Poder Judiciário em 2023, informou que, em uma pesquisa feita com noventa e quatro órgãos do Poder Judiciário, "sessenta e dois (sessenta e seis por cento do total) informaram ter projetos de IA em

desenvolvimento: sessenta e três projetos (quarenta e cinco por cento do total) estão em produção, ou seja, já há uma aplicação prática da IA no cotidiano judiciário; dezessete (doze vírgula um por cento do total) encontram-se em estágio inicial; quarenta e seis (trinta e dois vírgula nove por cento do total) estão em andamento; e onze (sete vírgula nove por cento do total) foram finalizados. Por fim, três projetos citados nas respostas (dois vírgula um por cento do total) foram declarados como não iniciados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, por meio da *Política de Fiscalização Integrada - Suricato*, foi o primeiro Tribunal de contas brasileiro a trabalhar com a construção de uma malha eletrônica a partir do cruzamento de dados e informações internos e externos e acesso em tempo real à base de notas fiscais eletrônicas do Estado, promovendo uma maior transparência do gasto público (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por sua vez, pretende contar com um Sistema Assistente Virtual de Inteligência Artificial (SAVIA), baseado no *chatCPT*, que terá como objetivo amparar os magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal na interpretação e elaboração de textos, convertendo voz em texto, resumindo e expandindo textos em *pdf*, realizando pesquisas por texto e voz, elaborando portarias, resoluções, e-mails, relatórios e textos em gerais. Tal ferramenta se encontra atualmente em fase de testes (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024).

Neste íterim, mister destacar a plataforma *Sinapses*, que, de acordo com o CNJ, atua como um depósito e uma ferramenta de capacitação para modelos de IA, oferecendo um ambiente onde tribunais de todo o país podem desenvolver, treinar e aprimorar algoritmos voltados para diversas atividades jurídicas. A plataforma não apenas facilita a implementação de soluções de IA em diferentes instâncias judiciais, mas também promove a padronização e a interoperabilidade entre sistemas e iniciativas, reunindo aplicações de IA de todo o sistema judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024).

Ao possibilitar o desenvolvimento de soluções de IA para automatizar tarefas rotineiras, analisar tendências e auxiliar na tomada de decisões, a *Sinapses* tem o potencial de transformar a operação do Judiciário. A plataforma também desempenha um papel crucial na disseminação do conhecimento em IA dentro do Judiciário,

capacitando os servidores públicos para utilizar essas tecnologias de maneira mais eficaz. Além disso, ao promover a colaboração entre diferentes órgãos do Judiciário, tal plataforma estimula a criação de uma base de conhecimento compartilhada, fundamental para o avanço e a sustentabilidade da inovação tecnológica no setor (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024).

Na mesma toada, o uso da Inteligência Artificial também tem sido constante entre os advogados que buscam otimizar suas tarefas diárias. Um exemplo é o *ChatADV*, plataforma criada em julho de 2023 e desenvolvida com uma IA avançada que possibilita a realização de atividades antes essencialmente promovidas pelos operadores do direito, como a elaboração de petições, análise de casos, redação de pareceres jurídicos, criação de contratos, propostas, etc., sendo considerada "a porta de entrada para advocacia 4.0". (CHATADV, 2024).

Outrossim é mister salientar sobre projeto RAFA (Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030) do Supremo Tribunal Federal (STF) representa uma inovação significativa na aplicação da inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro, visando classificar ações judiciais em conformidade com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Desenvolvido com técnicas avançadas de machine learning e deep learning, o RAFA utiliza algoritmos de redes neurais para identificar e etiquetar automaticamente processos judiciais segundo sua relação com os ODS, permitindo que o STF alinhe suas decisões a metas globais que buscam combater a pobreza, promover a equidade social e proteger o meio ambiente. Essa ferramenta não apenas aprimora a eficiência na gestão de casos por meio de uma categorização mais precisa, mas também promove maior transparência, ajudando a sociedade a entender como as demandas judiciais se interconectam com o desenvolvimento sustentável. Entretanto, a implementação da RAFA também enfrenta desafios, como a possibilidade de vieses nos algoritmos que podem comprometer a imparcialidade nas decisões e a necessidade de supervisão contínua para garantir que a classificação reflita a diversidade linguística e temática. Assim, a RAFA não apenas potencializa o papel do STF na promoção dos ODS, mas também estabelece um novo padrão para o uso ético e responsável da inteligência artificial no judiciário. (MOREIRA, 2024)

No entanto, ao discutir a aplicação da inteligência artificial no campo jurídico, é fundamental reconhecer que a questão não se limita apenas aos aspectos

estratégicos e técnicos, mas também se alinha ao âmbito ético. Isso ocorre porque os algoritmos de IA, ao serem alimentados com dados de treinamento, podem ser influenciados por preconceitos e discriminações presentes nesses conjuntos de dados, o que pode resultar em decisões e resultados enviesados. Portanto, é indispensável uma análise minuciosa dessa questão, priorizando a atenção à ética na utilização da IA no Direito, a fim de evitar quaisquer formas de discriminação sistêmica ou injustiças decorrentes desses vieses algorítmicos (PEIXOTO, 2020).

### **3. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOLUÇÃO DE LIDES JURÍDICAS NO BRASIL**

#### **3.1 Os benefícios da integração da inteligência artificial no sistema jurídico brasileiro.**

Como explanado acima, é possível inferir que a inteligência artificial (IA) é estratégica, sua relevância transcende diversas áreas do conhecimento, influenciando a economia, a sociedade e, notoriamente, o Direito. A aplicação ética da IA torna-a robusta, sólida e valiosa em várias dimensões. No campo do Direito, a IA possui um amplo espaço em soluções rotineiras e repetitivas. Esta capacidade destaca sua importância no aspecto quantitativo, permitindo melhores desempenhos e atingimento dos objetivos de justiça substancial (FRAZÃO, 2019).

Além de tarefas repetitivas, a IA também encontra espaço nas decisões morais complexas, conhecidas como *hard cases*, o que exige ainda mais requisitos no plano ético. Observa-se que IA tem a capacidade de verificar a caracterização de valores morais individuais ou de grupos específicos, indicando uma aplicação potencial no Direito, que lida frequentemente com questões valorativas complexas que desafiam o sistema cognitivo humano. No ambiente jurídico, há uma demanda constante por sensibilidade cognitiva considerável, paralelamente a um grande volume de problemas repetitivos, o que afeta diretamente as métricas de tempo médio de resposta e fluxos de gestão (PEIXOTO, 2020)

Em primeira análise, é essencial sublinhar a importância do Poder Judiciário na sociedade atual, configurando-se como um órgão que atua em benefício da

coletividade e do bem-estar social, dedicando seus recursos à resolução das demandas que lhe são submetidas. O Poder Judiciário, instituído pela Constituição Federal de 1988, caracteriza-se como um poder independente, incumbido da função jurisdicional, a qual se realiza por meio do devido processo legal, dispondo de credibilidade para salvaguardar os direitos e garantias de maneira imponente perante a supremacia constitucional (PAULA,2006).

Nesse sentido, o Poder Judiciário, como lugar comum para a resolução de disputas, representa o acesso àqueles que necessitam resolver conflitos de diversas naturezas na sociedade. Embora seja fundamental na cultura jurídica litigiosa, apresentando uma estrutura organizacional burocrática e hierárquica, com uma ideologia formal, é importante ressaltar que a responsabilidade exclusiva da estrutura judiciária não é capaz de atender a todas as necessidades decorrentes dos diversos problemas que surgem na coletividade (NUNES, 2014).

É crucial compreender a relevante função do Poder Judiciário para a nação, já que sua atuação na resolução de conflitos de diversas naturezas na sociedade serve de exemplo a ser seguido e respeitado pelos cidadãos, auxiliando na organização das questões que surgem no ambiente social. Assim, o Poder Judiciário pode buscar soluções apropriadas para as situações específicas presentes em suas deliberações. No entanto, a rapidez e a eficiência do Judiciário tornaram-se desafios devido ao acúmulo de processos, resultado da crescente judicialização de questões sociais desde a Constituição Federal de 1988, constituindo um obstáculo a ser enfrentado. Dessa maneira, o Judiciário concentra-se na resolução de demandas repetitivas. (VALADARES, 2021)

Além disso, uma questão amplamente discutida é a crescente repetição das demandas, o que sobrecarrega os órgãos judiciais com um volume substancial de litígios, exigindo que lidem com proporções variadas e complexas. Essa situação tem impulsionado a busca por mecanismos que possam proporcionar uma solução rápida e eficaz, visando a agilidade e eficiência processual. No campo jurídico, há tempos é evidente a necessidade de alcançar maior eficiência no processo, e, conseqüentemente, têm surgido propostas para utilizar a tecnologia como aliada na otimização das atividades jurídicas, desde as mais simples até as mais complexas. No Brasil, destaca-se a iniciativa do Poder Judiciário em estabelecer parcerias com pesquisadores para a utilização da Inteligência Artificial, como no caso do projeto

*Victor* do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem alcançado índices de desempenho impressionantes, superando até mesmo a capacidade humana. Esses avanços confirmam que a decisão final sempre cabe ao juiz, e não à máquina (MARQUES, 2019).

Verifica-se que a efetividade da justiça na resolução de demandas processuais sempre foi um desafio, devido à alta demanda enfrentada pelo Poder Judiciário. Presume-se, portanto, a necessidade de um instrumento que auxilie na obtenção de resultados mais eficientes. Observa-se que os sistemas de inteligência artificial trazem benefícios significativos à prática jurídica, automatizando atividades repetitivas, o que propicia maior agilidade e precisão em sua realização. Nesse contexto, a inteligência artificial foi incorporada ao campo jurídico para proporcionar aos profissionais um meio de complementar suas atividades de maneira eficiente e integrada. Um exemplo notável dessa integração é o robô *Victor*, do Supremo Tribunal Federal (STF), que ilustra como esses mecanismos se tornaram essenciais, especialmente diante do panorama de litigância e acúmulo de processos que caracteriza o Poder Judiciário no país. (PAGANINI; SILVEIRA, 2022)

No campo jurídico, a inteligência artificial por meio de algoritmos tem proporcionado uma evolução significativa ao direito. Essa tecnologia traz consigo uma programação e funcionalidade impressionantes, o que gera uma série de benefícios. A análise de dados por meio do uso de I.A. proporciona uma compreensão mais ampla de diversos temas, permitindo uma análise mais precisa e embasada. Advogados e instituições jurídicas têm se tornado mais capazes de analisar riscos e estratégias, auxiliando na tomada de decisões. Além disso, legisladores e julgadores estão mais bem equipados para desempenhar suas funções de forma precisa e eficiente. A inteligência artificial no direito está transformando e aprimorando o processo jurídico, trazendo benefícios e possibilitando uma maior efetividade e assertividade nas atividades jurídicas. (MARQUES, 2019)

No contexto do Brasil, a integração estratégica e ética da inteligência artificial no campo jurídico apresenta tanto vantagens quanto desvantagens que devem ser cuidadosamente consideradas. Entre as vantagens, a automatização de procedimentos judiciais pode acelerar significativamente a tramitação de processos, reduzindo a morosidade que muitas vezes caracteriza o sistema judiciário. Além disso, a aplicação de IA no apoio à tomada de decisões jurídicas tem o potencial de

assegurar que tais decisões se baseiem nos precedentes mais relevantes e na melhor interpretação possível das leis vigentes, promovendo maior consistência e precisão nos julgamentos. Isso pode resultar em um avanço significativo na busca por uma justiça mais eficiente e justa, ao aliar o melhor da tecnologia à sensibilidade necessária para lidar com questões humanas complexas (PEIXOTO, 2020).

A incorporação de sistemas inteligentes no meio jurídico, embora possa implicar em notáveis impactos para os profissionais que se dedicam ao contencioso em massa, revela-se fundamental na otimização da rotina desses operadores do Direito. Esses mecanismos foram cuidadosamente desenvolvidos com o intuito de auxiliar e tornar mais eficiente a execução de tarefas repetitivas, liberando assim tempo precioso que pode ser redirecionado para atividades mais criativas e intelectuais. A adoção da inteligência artificial, sustentada por algoritmos avançados e o uso de *big data*, tem-se consolidado como uma força transformadora no campo jurídico, oferecendo desempenhos admiráveis e extremamente vantajosos para os profissionais da área. Com essa tecnologia, é possível realizar análises de dados com rapidez e precisão sem precedentes, o que, por sua vez, culmina em uma prática jurídica mais célere e diligente. (ROQUE; SANTOS, 2020)

No entanto, é crucial que se avaliem os riscos e desafios que essa tecnologia pode acarretar, não apenas para os operadores do Direito, mas também para a sociedade em geral, o que será feito a seguir.

### **3.2 Aspectos negativos e eventuais riscos inerentes à integração da inteligência artificial no Ordenamento Jurídico Brasileiro.**

Como informado nos tópicos anteriores, a introdução da inteligência artificial (IA) no Direito enfrenta desafios éticos significativos, incluindo o risco de algoritmos tendenciosos devido a vieses nos dados de treinamento. Esses problemas exigem uma análise cuidadosa e uma implementação responsável para garantir a justiça e a equidade no uso da IA. A transparência e a supervisão constante são essenciais para mitigar esses riscos, assegurando que a IA beneficie o sistema jurídico sem comprometer os princípios de justiça e igualdade. Com um compromisso firme com a ética e a responsabilidade social, a IA pode transformar o Judiciário brasileiro,

contudo, é mister observar os riscos que esta atividade também enseja. A seguir, serão discutidos os percalços dessa tecnologia no campo jurídico.

Primeiramente, é importante dizer que esse assunto e suas questões inerentes não podem ser subestimados, uma vez que estão diretamente vinculados ao princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF/88), visto que essas unidades de Inteligência Artificial que são desenvolvidas e implementadas pelo Poder Judiciário brasileiro devem estar em conformidade com critérios objetivos, sem negligenciar a dignidade da pessoa humana. Especialmente considerando a amplitude semântica presente na linguagem normativa contida na Constituição e na legislação infraconstitucional de nosso país, que muitas vezes resulta em acalorados debates hermenêuticos, onde nem sempre ocorre a harmonização de entendimento sobre determinadas questões (BRASIL, 1988).

No entanto, o fator humano não pode ser relegado a um papel secundário nesse contexto, caracterizado pelo avanço desenfreado da tecnologia inteligente. Isso ocorre porque a argumentação jurídica, a prática da persuasão, o ato de convencer, negociar e dialogar em juízo, assim como o momento da decisão final não podem ser atribuídos exclusivamente a sistemas computacionais, mesmo que essa possibilidade exista nos dias atuais. Nesse sentido, leciona Aras (2020) que “seres artificiais não devem ser autorizados a dar a palavra final sobre a sorte de um processo. O raciocínio probatório deve ser racional, mas deve ser realizado por humanos, e não por máquinas”. (ARAS, 2020)

Por conseguinte, devem os tribunais, não apenas melhorar as tecnologias legais que auxiliam nas decisões, mas também revelar alguns pontos cegos dos intrincados segredos das possíveis falhas que a linguagem algorítmica pode apresentar, especialmente no contexto atual, onde se observa um aumento na dependência das profissões jurídicas em relação aos sistemas de aprendizado de máquina. Além disso, essa vigilância é essencial, pois, dependendo da forma como esses sistemas automatizados estão sendo desenvolvidos, há uma grande chance de que o subjetivismo daqueles que os criam seja inserido no algoritmo. Isso pode resultar em consequências na maneira como os dados são treinados, como eles são tratados e como interagem com outros dados quando inseridos na rede neural computacional, que tipo de informações deve ser priorizadas, quais são os melhores algoritmos a serem utilizados, entre outras questões importantes (PINTO; ERNESTO, 2022).

Dessa forma, caso exista um viés algorítmico que impacte determinada questão, seja ela de natureza racial ou de direito contratual, como, por exemplo, a discussão sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde em custear certo tipo de tratamento, é imprescindível um mecanismo de proteção no sistema processual. Este mecanismo deve nos resguardar da justiça automatizada, assegurando aos jurisdicionados a possibilidade de contestar as incorreções e distorções dos dados utilizados no momento da tomada de decisão. Outra dificuldade significativa relacionada aos algoritmos de Inteligência Artificial aplicados ao Direito é a auditoria de seus códigos-fonte. Esta auditoria deve comprovar a conformidade desses algoritmos com as leis e padrões exigidos pelas organizações internacionais (PINTO; ERNESTO, 2022).

Como destaca Gutierrez (2019):

Quando uma auditoria se torna inevitável e envolve a necessidade de acesso a informações de alta segurança, é imperativo que haja uma proteção máxima contra possíveis riscos decorrentes. Quem terá acesso a essas informações sensíveis? Quais são os protocolos de segurança adotados para sua proteção e manuseio? Quais são os planos de mitigação de riscos ou contingência em caso de vazamento de dados? Essas são questões extremamente pertinentes a serem levantadas quando se trata da cessão do código-fonte de um software proprietário para terceiros (GUTIERREZ, 2019 apud FRAZÃO; MULHOLLARD, 2019, p. 83-97).

Conforme observado, um dos principais desafios reside, não no aprimoramento da tecnologia inteligente, uma vez que tal progresso ocorre em um ritmo acelerado, mas na busca por práticas exemplares que visem aprimorar eticamente essa tecnologia em um ambiente transparente, haja vista que os fatores de correlação são formulados independentemente por esses sistemas, por meio da interação com um ambiente dinâmico e seguindo lógicas não convencionais ao raciocínio humano, surge uma considerável dificuldade em explicar de forma compreensível pelos seres humanos como esses sistemas operacionais chegaram a essas correlações e resultados. Portanto, é imprescindível reconhecer tal dilema e buscar outros instrumentos que possam auxiliar na compreensão e correta operação dessas tecnologias (SUMPTER, 2019 apud PEIXOTO, 2020).

Em resumo, os desafios éticos no uso de IA no Direito, como vieses e preconceitos nos dados de treinamento, podem levar a resultados discriminatórios. Para mitigar esses riscos, é essencial implementar a IA de maneira justa e responsável, com transparência nos processos algorítmicos e supervisão constante.

A integração equilibrada da IA pode transformar o Judiciário brasileiro, desde que acompanhada de um firme compromisso com ética e responsabilidade social, tornando claros os riscos e as diretrizes de seu uso para todos (PEIXOTO, 2020).

Diante deste contexto de vantagens e desvantagens, surgem três principais abordagens: a negação da inteligência artificial, buscando proibições e repressão de seu uso; a exploração econômica e monetização das vantagens da IA; e uma terceira via equilibrada, que reconhece a complexidade das discussões em torno da IA. O caminho negacionista, baseado no medo e na resistência, ignora o potencial transformador da tecnologia, com o risco de limitar o progresso e a inovação. Já a busca por lucro financeiro e crescimento econômico pode levar a uma adoção desmedida e desregulada, desconsiderando os impactos éticos, sociais e legais da IA. Portanto, a abordagem equilibrada e compreensiva, que integra a IA de maneira responsável e busca desenvolver uma regulação adequada, emerge como a melhor alternativa. Essa abordagem permite aproveitar os benefícios da IA, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos individuais e promove a justiça social (PEIXOTO, 2020).

## **CONCLUSÃO**

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no sistema jurídico brasileiro constitui uma transformação significativa que traz consigo uma série de vantagens e desvantagens. A aplicação da IA no campo do Direito promete revolucionar a administração da justiça, aumentando sua eficiência, celeridade e precisão. No entanto, esses benefícios estão intrinsecamente ligados a complexidades e desafios que demandam uma análise aprofundada.

Em termos de vantagens, a IA traz consigo a possibilidade de automatizar tarefas rotineiras e repetitivas, otimizando o trabalho dos profissionais do Direito e liberando tempo para atividades mais complexas e estratégicas. Além disso, a análise de grandes volumes de dados pode fornecer informações valiosas para a tomada de decisões jurídicas fundamentadas. A IA é capaz de processar e identificar padrões em informações jurídicas e históricas, contribuindo para a uniformidade e coerência das decisões. Isso proporciona uma maior celeridade e confiabilidade ao sistema judicial, reduzindo a sobrecarga de processos repetitivos e diminuindo os prazos de julgamento.

No entanto, essas vantagens não estão isentas de desafios e preocupações. A transparência e a compreensibilidade dos algoritmos utilizados na IA são questões cruciais. Em um sistema legal no qual a justificativa das decisões é fundamental, é necessário garantir que as decisões tomadas por algoritmos de IA sejam compreensíveis e justificáveis. Da mesma forma, o viés e a discriminação algorítmica são preocupações relevantes que exigem uma atenção especial. Os dados utilizados para treinar sistemas de IA podem carregar preconceitos e desigualdades existentes na sociedade, o que pode levar a resultados injustos e perpetuar discriminações sistemáticas. A mitigação desses vieses é um desafio crucial para garantir a equidade e a imparcialidade no sistema legal.

Outra questão a ser considerada diz respeito à privacidade e proteção dos dados. A IA requer o acesso e o processamento de informações sensíveis, exigindo um cuidado rigoroso no cumprimento das legislações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados. É necessário que os sistemas de IA garantam a segurança e a confidencialidade dos dados, respeitando os direitos e as liberdades individuais.

Além desses desafios técnicos e éticos, a capacitação e a conscientização dos profissionais do Direito são fundamentais. Os profissionais do campo jurídico devem estar preparados para incorporar a utilização da IA em suas práticas e compreender suas limitações e potencialidades. Isso requer um investimento em programas de formação e atualização profissional, a fim de criar uma sinergia produtiva entre a IA e o conhecimento jurídico.

Portanto, pode-se concluir que a aplicação da Inteligência Artificial no sistema jurídico brasileiro oferece um leque de vantagens promissoras, ao mesmo tempo em que cria desafios que demandam atenção e cautela. Tendo em vista as possibilidades de aumento da eficiência e da celeridade processual, assim como da qualidade das decisões, é fundamental conduzir essa integração de forma ética e responsável. Somente através de uma abordagem equilibrada, que leve em consideração os princípios de transparência, imparcialidade e proteção de dados, será possível aproveitar plenamente os benefícios proporcionados pela IA no sistema jurídico brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANTUNES, Henrique Sousa. **Direito e Inteligência Artificial**. 1º ed. Editora: Leya, 2020.

ARAS, Vladimir. **A inteligência artificial e o direito de ser julgado por humanos: Inteligência artificial aplicada ao processo de tomada de decisão**, p. 85-132, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CHATADV. **O que é o ChatADV?**. Online, 2024. Disponível em: <https://help.chatadv.com.br/pt-BR/articles/8648944-o-que-e-o-chatadv>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. 326 p. ISBN 978-65-5972-116-0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa Uso de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário – 2023**. Brasília: [s. n.], 2024. ISBN 978-65-5972-141-2. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-nopoder-judiciario-2023.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

DALMASO MARQUES, Ricardo. **Inteligência Artificial e Direito: O uso da tecnologia na gestão do processo no sistema brasileiro de precedentes (Artificial Intelligence and the Law: The Use of Technology for Case Management in the Brazilian System of Precedents)**. Revista de Direito e as Novas Tecnologias, v. 3, 2019.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. **Inteligência Artificial No Direito: Uma Realidade A Ser Desbravada**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, Salvador-BA, v. 4, n. 1, 11 jul. 2018. 01-16, p. 8. Disponível em: [https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/inteligencia\\_artificial\\_no\\_direito\\_-\\_uma\\_realidade.pdf](https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/inteligencia_artificial_no_direito_-_uma_realidade.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

FONSECA, Victor Cabral. **Desenvolvimento tecnológico e ensino jurídico: novos paradigmas e desafios para a formação do profissional do Direito**. Dissertação

apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Direito e Desenvolvimento. São Paulo, 2019.

FRAZÃO, Ana; MULHOLLARD, Caitlin (coord.). **Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

GUTIERREZ, Andriei. **É possível confiar em um sistema de inteligência artificial?** práticas em torno da melhoria da sua confiança, segurança e evidências de accountability. *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 83-97, 2019.

HEIDRICH, Felipe. **A teoria de opções reais na gestão de investimentos na Indústria 4.0:** um estudo de caso. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*. v. 10, n. 2, p. 60-85, mai./jun. 2020.

MOREIRA, Ariene Alves Leite Pereira. **RAFA:** uso de IA pelo STF abrange Agenda 2030. Rio de Janeiro: ESG, 4 abr. 2024. Disponível em: <https://praticasesg.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 8 set. 2024.

NETO, L. G. C.; CAMPOS, F. C. **Oportunidades de aplicações de business intelligence no contexto da indústria 4.0:** revisão sistemática da literatura 2015-2020. *Exacta*. 1(12); 2021.

NUNES, Andrine Oliveira. **Poder judiciário e mediação de conflitos:** a possibilidade da aplicação do sistema de múltiplas portas na prestação jurisdicional. 2014. VALADARES, André Garcia Leão Reis. *A deliberação nos tribunais: a formação da decisão judicial por órgãos colegiados*. 2017.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Inteligência artificial e direito processual:** vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. In: *Revista de Processo*. 2018. p. 421-447.

PACHECO, M. G. **Gestão Sistêmica de Custos e Estratégia de Manufatura:** Fio Condutor de um Modelo Integrado. Brasil: Editora Appris, 2018.

PAGANINI, Juliana; SILVEIRA, Taís Anacleto da. **Algoritmos, Big Data E Direito:** uma análise das vantagens e obstáculos do uso das decisões automatizadas dos sistemas de inteligência artificial no poder judiciário. *Periódicos UNESC, [S. l.]*, ano 2021, v. 3, 2 ago. 2022. *Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade*, p. 1-22. Disponível em:

<https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7405>. Acesso em: 1 jul. 2024.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência Artificial E Direito: Convergência ética e estratégica**. 1º ed. Editora: Alteridade Editora, 2020.

PINTO, Henrique Alves; ERNESTO, Leandro Miranda. **Inteligência Artificial Aplicada Ao Direito: Por** uma questão de ética. Centro de Investigação de Direito Privado (CIDP), Rio de Janeiro, ano 8, n. 6, p. 919-946, 1 jan. 2022. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022\\_06\\_0919\\_0946.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_0919_0946.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

PINTO, Henrique Alves; GUEDES, Jefferson Carús; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira (coord.). **Inteligência Artificial Aplicada Ao Processo De Tomada De Decisões**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 100.

ROQUE, Andre; DOS SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. **Inteligência Artificial Na Tomada De Decisões Judiciais**: três premissas básicas. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 1, 2021.

SAID, Maia Filho Mamede; AGUIAR, Tainá Junquilha. **Projeto Victor**: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, ISSN-e 2175-6058, vol. 19, nº. 3, 2018.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução: Daniel Miranda. [S. l.]: Edipro, 2019. 160 p

SOUSA, Guilherme Castro. **Sara**: a inteligência artificial generativa feita para uso em tribunais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 23 abr. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/sara-a-inteligencia-artificial-generativa-feita-para-uso-em-tribunais/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SUMPTER, David. **Dominados Pelos Números**: do Facebook e Google às fake news – Os algoritmos que controlam nossa vida. Trad. Anna Maria Sotero e Marcello Neto. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. p. 77-78

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Projeto Victor Avança Em Pesquisa E Desenvolvimento Para Identificação Dos Temas De Repercussão Geral**. Online, 19 ago. 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 19 jun. 2024.

TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. **Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito.** NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.38, n.2, jul./dez., 2018, p.53-68.

TJTO, **Apelação Cível**, 0000669-14.2023.8.27.2720, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 18/10/2023, juntado aos autos em 26/10/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Política de Fiscalização Integrada - Suricato.** Online, 2024. Disponível em: <https://boaspraticas.atricon.org.br/politica-de-fiscalizacao-integrada-suricato/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SAVIA: **Sistema Assistente Virtual de Inteligência Artificial.** Online, 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/savia.htm#>. Acesso em: 11 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **CINUGEP - Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes.** [S. l.], 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/cinugep>. Acesso em: 17 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **CINUGEP: Atribuições.** [S. l.], 14 fev. 2024. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/cinugep/atribuicoes>. Acesso em: 17 jun. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Judiciário Brasileiro tem recorde histórico com 84 milhões de processos em tramitação e produtividade em alta.** Online, 6 jul. 2024. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/judiciario-brasileiro-tem-recorde-historico-com-84-milhoes-de-processos-em-tramitacao-e-productividade-em-alta>. Acesso em: 19 jun. 2024.